



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 056/2019

Opina sobre a regularização da vida escolar de estudantes da ESCOLA MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, da Rede Municipal de Educação de Várzea Grande.

**PPROCESSO CEE/PI Nº:** 037/2019

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Várzea Grande

**ASSUNTO:** Regularização de vida escolar

**RELATORA:** Cons Viviane Fernandes Faria

## I – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Trata este parecer do objeto do Processo CEE/PI nº 037/2019, no qual a sra. Cláudia Regina Medeiros e Silva, prefeita municipal, e Maria Lúcia Santos Leal, gestora da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, Várzea Grande, solicitam junto a este CEE/PI orientações concernentes à regularização de vida escolar dos alunos abaixo relacionados, matriculados sem a documentação completa de seus estudos.

## II – RELATÓRIO

Em ofício ao Conselho Estadual de Educação do Piauí a diretora da Escola Municipal Zumbi dos Palmares relatou que ao organizar a documentação da vida escolar dos estudantes identificou problemas, com os documentos de alguns, conforme descrito abaixo:

- 1. Marco Antônio dos Santos Figueredo** – Não cursou o 1º ano do Ensino Fundamental;
- 2. Francisco Davi Pereira Nunes** – Não cursou o 1º ano do Ensino Fundamental;
- 3. Jesus Kauê Yudy da Silva Rocha** – Sem documentação do 3º ano do Ensino Fundamental;
- 4. Laynara Rodrigues da Silva** – Sem documentação do 5º ano do Ensino Fundamental;
- 5. Cícero Ytalo dos Santos** – Sem documentação do 1º ano do Ensino Fundamental
- 6. Matias Pereira de Brito** – o aluno frequentou classe de aceleração e EJA. Sem documentação do 7º ano do Ensino Fundamental.

Ao analisar o Histórico Escolar de cada estudante, a partir de orientações constantes na legislação educacional vigente e com vistas a regularizar a situação escolar dos alunos da Escola Municipal zumbi dos Palmares, recomenda-se os seguintes procedimentos:

**a) Marco Antônio dos Santos Figueredo e Francisco Davi Pereira Nunes:**

Ambos iniciaram a vida escolar em 2009, ainda em vigência do Ensino Fundamental de 8 anos, portanto o Histórico Escolar deve ser expedido no regime de 8 anos, redistribuindo o 2º ano como 1ª série do Ensino Fundamental e seguindo essa orientação para as demais séries;

**b) Jesus Kauê Yudy da Silva Rocha** - A escola, no gozo de sua autonomia,

confirme que o estudante reuniu conhecimentos suficientes para receber aprovação pertinente ao terceiro ano do Ensino Fundamental, cursado em outra dependência escolar, e com isso possa emitir a certificação. A reclassificação deverá constar em ata, com a devida anuência do Conselho de Classe.

Cumprida reclassificação, na expedição do Histórico Escolar deverá constar, no anverso, no campo referente à aposição do Resultado Final do terceiro ano colocar a inscrição APROVADO. No verso do Histórico Escolar, no campo referente às Observações colocar a seguinte inscrição: O ESTUDANTE FOI RECLASSIFICADO, APROVADO EM SITUAÇÃO ATÍPICA, CONFORME ORIENTAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CONSTANTE NO PARECER CEE/PI 056/2019;



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 056/2019

**c) Laynara Rodrigues da Silva** – A mesma orientação de reclassificação de estudos, com registro em ata e anuência do Conselho Escolar. Cumprida reclassificação, na expedição do Histórico Escolar deverá constar, no anverso, no campo referente à aposição do Resultado Final do quinto ano colocar a inscrição APROVADO. No verso do Histórico Escolar, no campo referente às Observações colocar a seguinte inscrição: O ESTUDANTE FOI RECLASSIFICADO, APROVADO EM SITUAÇÃO ATÍPICA, CONFORME ORIENTAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CONSTANTE NO PARECER CEE/PI 056/2019;

**d) Cícero Ytalo dos Santos** – Deverá seguir a mesma orientação dos dois primeiros alunos e ser registrado no Histórico Escolar que freqüentou o Ensino Fundamental de 8 anos, com retificação do Histórico Escolar.

A Escola Municipal José Sobreira deverá também ser notificada para emitir a documentação conforme o regime de 8 anos.

**e) Matias Pereira de Brito** – Deverá também constar a reclassificação na Educação de Jovens e Adultos, com registro em ata e anuência do Conselho Escolar. Cumprida reclassificação, a expedição do Histórico Escolar deverá constar, no anverso, no campo referente à posição do Resultado Final da Etapa IV de EJA colocar a inscrição APROVADO. No verso do Histórico Escolar, no campo referente às observações colocar a seguinte inscrição: O ESTUDANTE FOI RECLASSIFICADO, APROVADO EM SITUAÇÃO ATÍPICA, CONFORME ORIENTAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ CONSTANTE NO PARECER CEE/PI 056/2019;

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e considerando a garantia de continuidade de estudos dos alunos que já concluíram com êxito a escolarização das séries posteriores àquelas sem a documentação comprobatória, esta relatora submete ao pleno o que segue:

1) Autorizar a Escola Municipal Zumbi do Palmares, da Rede Municipal de Educação de Várzea Grande, a proceder conforme recomendações constantes no corpo deste parecer.

2) Recomendar a Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande a orientar os gestores das escolas da rede municipal que exijam a documentação necessária no ato da matrícula e a guarda dos documentos da vida escolar dos estudantes.

É importante ressaltar que esta orientação é de caráter completamente excepcional, não gerando, pois, jurisprudência para situações aparentemente similares, não podendo, assim, ser aplicada para outras situações sem uma análise mais detida do contexto.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 14 de março de 2019

Cons<sup>a</sup> Viviane Fernandes Faria – Relatora.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Silva  
Presidente do CEE/PI